

te como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretaria: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 158

Autoriza a Prefeitura municipal de Rio Vermelho, a contrair empréstimo por antecipação de receita.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, autorizada a contrair com a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até a quantia de Br. \$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente exercício, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar taxas à entidades, e a emitir títulos para garantia subsidiária do mutuo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1959 (mil novecentos e cinquenta e nove), improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a dar, à baixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do empréstimo ora autorizado, a metade da quota do imposto sobre a Renda que lhe forem pagas a partir da data desta lei, procedendo a mutuante de.

las se utilizar para o resgate do capital e juros da transação em causa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir a Baixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua Procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade do corrente exercício correspondentes à quota do imposto sobre a Renda. Esta procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição Federal competente, certidão de que nada mais deve a Baixa Econômica mutuante.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando, por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretaria: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 169

Dispõe sobre emplacamento de ruas e enumeração de casas.

O Povo de Rio Vermelho, por seus Representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito a proceder ao emplacamento das ruas da Cidade com as denominações atuais.

Art. 2º - Fica também autorizado a proceder à enumeração das casas de acordo com a praxe existente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 170

Autoriza aquisição de terrenos para criação de um Posto Agro-Pecuário.

O Povo de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a dispender a quantia de br\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para adquirir terrenos para aquisição de terrenos destinados à criação do Posto Agro-Pecuário de Rio Vermelho.

Art. 2º - Sendo insuficiente a quantia do art. 1º, fica autorizado o sr. Prefeito a usar de créditos especiais necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, em 16 de setembro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº. 171

Autoriza a construção de campo de voleiball e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir um campo de voleiball, nessa cidade.

Art. 2º - Fica também autorizada a proceder à instalação do mesmo com os equipamentos necessários.

Art. 3º - Para ocorrer o pagamento das despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º, fica aberto o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,